



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## LEI Nº 994 DE 05 DE ABRIL DE 2018

*“Revoga a Lei nº 980 de 1º de dezembro de 2017 e passa a dispor sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chácara e toma outras providências”*

A Câmara Municipal de Chácara por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal de Chácara sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chácara na forma expressa dessa lei.

**Art. 2º** – Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chácara que se ausentarem do município a serviço, representação e participação em eventos de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de diárias nos seguintes valores:

- a. Viagens de até 200km sem pernoite, diária de R\$ 200,00;
- b. Viagens de até 200km com pernoite, diária de R\$ 300,00;
- c. Viagens de 201km a 600km sem pernoite, diária de R\$ 400,00;
- d. Viagens de 201km a 600km com pernoite, diária de R\$ 600,00;
- e. Viagens superiores a 601 km sem pernoite, diária de R\$ 500,00;
- f. Viagens superiores a 601 km com pernoite, diária de R\$ 700,00;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**Art. 3º** -- A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimento, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Chácara.

**Art. 4º** -- Fica limitado a 2 (duas) diárias de viagens por mês a cada Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Chácara.

**Art. 5º** -- Os valores das diárias especificadas no art. 2º serão reajustados anualmente, utilizando-se o índice INPC apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data da publicação desta lei.

**Art. 6º** -- Os valores de diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização das viagens em casos de urgência e necessidade, mediante requerimento assinado pelo interessado, conforme anexo I, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chácara.

**Art. 7º** -- Os requerimentos para concessão de viagens será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deverá ser instruído com as motivações da viagem, o período de afastamento e o destino.

**Art. 8º** -- O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que receber diárias e não se afastar do Município nos termos do requerimento, fica obrigado a restituição do valor recebido no prazo máximo de 48 horas.

**Art. 9º** -- Em qualquer caso de deferimento da diária de viagem, é obrigatória a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do relatório de viagem, conforme anexo II, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário nos termos do requerimento apresentado.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**Parágrafo Único** – As contas serão prestadas e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vice-Presidente em caso de diária concedida ao Presidente após parecer da Comissão de Orçamento e Finança.

**Art. 10º** – São parte integrante deste projeto de lei os anexos I e II.

**Art. 11º** – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 05 de abril de 2018.

Emerson Damião Duque  
Prefeito Municipal de Chácara-MG

Emerson Damião Duque  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro própria.

Prefeitura Municipal de Chácara, 05 de abril de 2018.

Matheus Fernandes De Oliveira  
Chefe De Gabinete

Matheus Fernandes de Oliveira  
CHEFE DE GABINETE  
PREF. MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

---

OCUPAÇÃO:

---

LOCAL DA VIAGEM:

---

MEIO DE TRANSPORTE:

---

OBJETIVO DA VIAGEM:

---

---

---

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chácara/MG, venho por meio desta, requerer autorização para viagem conforme descrição acima, bem como, o recebimento da(s) respectiva(s) diária(s).

LOCAL DE DATA:

---





# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

ASSINATURA DO SOLICITANTE:

---

Após análise do presente requerimento,

( ) autorizo

( ) não autorizo

O pagamento da(s) diárias(s) pretendida(s).

Justificativa: \_\_\_\_\_

---

---

---

LOCAL DE DATA:

---

ASSINATURA E CARIMBO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

---



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## ANEXO II RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO:

---

Venho a presença de V. Exa., nos termos da lei, apresentar o respectivo relatório de viagem.

RELATÓRIO:

---

---

---

---

---

---

---

---

LOCAL E DATA:

---

ASSINATURA DO REQUERENTE:

---